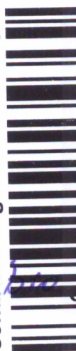




ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002758
Data: 16/11/2016 Horário: 11:02
Legislativo -

MENSAGEM Nº 60/2016.

Maceió, 13 de Novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas no valor que menciona, e adota outras providências”***.

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, *b*, da Constituição Federal) disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas – MPE/AL, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

A proposta ora encaminhada visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2016, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos do MPE/AL, provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

São contempladas no crédito submetido à análise as despesas com Manutenção das Atividades do Ministério Público e da Escola Superior do MPE/AL.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Vice-Governador no exercício do cargo de Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado LUIZ DANTAS LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050

Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR,
AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO
SUPLEMENTAR EM FAVOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO
VALOR QUE MENCIONA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Plano Interno – PI 000735, FONTE 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 2.121.850,00 (dois milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais) e no Programa de Trabalho 03.128.0003.2124.0000 – Manutenção da Escola Superior do Ministério Público – PI 000760, FONTE 0100 – RECURSOS ORDINÁRIOS, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 2.126.825,00 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 1.905.290,00 (um milhão, novecentos e cinco mil, duzentos e noventa reais), provenientes de superávit financeiro, e R\$ 221.560,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais) de excesso de arrecadação, como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro e excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2016

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Nat.da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
03000	MINISTÉRIO PÚBLICO-MP		<u>2.126.850,00</u>
03004	MINISTÉRIO PÚBLICO		<u>2.126.850,00</u>
03.122.0003.2107.0000	Manutenção das Atividades do Ministério Público	319001/0100	2.121.850,00
PI 000735	Todo Estado		
03.128.0003.2124.0000	Manutenção da Escola Superior do Ministério Público	335041/0100	5.000,00
PI 000760	Todo Estado		
TOTAL GERAL			2.126.850,00